



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



EDITAL CONVITE

PROCESSO Nº 017/2017

CONVITE Nº 006/2017

PREAMBULO

A Prefeitura Municipal de Ubirajara (SP), com sede na Praça Porcino Antonio de Lima, 530, Centro, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, torna público que se acha aberta a presente licitação na modalidade CONVITE nº. 006/2017 do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pertinentes à matéria do presente edital.

Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues conforme descrito abaixo, não sendo consideradas as propostas em atraso.

- a) Prazo para recebimento do envelope “**01 – DOCUMENTAÇÃO**”:
Até as 14 horas 30 min. do dia 07 de abril de 2017.
- b) Prazo para o recebimento do envelope “**02 – PROPOSTA**”:
Até as 14 horas 30 min. do dia 07 de abril de 2017.

Os envelopes “**01–DOCUMENTAÇÃO**” e “**02–PROPOSTA**” deverão ser entregues na Seção de protocolo desta Prefeitura Municipal, sita à Praça Porcino Antonio de Lima, nº. 530, Centro, nesta cidade de Ubirajara (SP).

O início da abertura do envelope “**01-DOCUMENTAÇÃO**” ocorrerá às **14 h 30 min. do dia 07 de Abril de 2017**, na sala de reuniões no mesmo endereço acima mencionado, seguindo logo após, a abertura do envelope “**02-PROPOSTA**”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

A licitante que entregar seus envelopes após o horário designado estará automaticamente inabilitada a participar da presente licitação.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. É a contratação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, para o período de até 12 (doze) meses após assinatura do contrato, conforme especificações constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



- 1.2. As especificações de todos os serviços a serem realizados constam nos itens: I, II e III do Termo de Referência;
- 1.3. Deverá ser apresentado preço para execução dos serviços por item;
- 1.4. Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto licitado, a empresa vencedora se obrigará a substituí-lo no prazo de 05 dias úteis da comunicação da recusa sob pena de sujeitar-se, não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas neste Edital, mas também às sanções constantes do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações do gênero cabíveis na espécie;
- 1.5. Fica o contratado ciente que durante a vigência do contrato o mesmo passará por avaliação de fornecedor, contendo os seguintes quesitos: prazo de entrega, nota fiscal eletrônica, qualidade do serviço oferecido e relatório mensal dos serviços realizados no mês que acompanham a nota fiscal eletrônica.

2 – SUPORTE LEGAL

2.1 – Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto de sua realização.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Para atender as despesas decorrentes desta Licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2017.

4 – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

4.1 – Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta Licitação, bem como cópia deste Edital, serão fornecidos aos interessados, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ubirajara, com sede à Praça Porcino Antonio de Lima, 530 – Centro, na cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo, ou pelo fone (14) – 3472.1201/ 3472.1272, no horário das 08h00m às 17h00m, ou pelo e-mail: compras2017ubirajara@hotmail.com.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão entregar até o dia **07 do mês de abril de 2017, às 14 h 45 min.** No Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ubirajara, com sede à Praça Porcino Antonio de Lima, 530 – Centro, na cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo, a documentação e as propostas, que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social e endereço completo dos licitantes, os dizeres: **CONVITE N° 006/17**, com os subtítulos:



ENVELOPE "I" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA – SP
Modalidade CONVITE N°. 006/2017
PROCESSO N°. 017/2017
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

ENVELOPE "II" – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA – SP.
Modalidade CONVITE N°. 006/2017
PROCESSO N°. 017/2017
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

5.2 – Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigirá-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#)

6.1 – O Envelope “**DOCUMENTAÇÃO**” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01(uma) via ou fotocópia autenticada de cada documento a seguir relacionado:

6.1.2 - Habilitação Jurídica

(Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:)

I - cédula de identidade do proponente;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.3 - Regularidade Fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



(Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:)

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal em conjunto com Instituto Nacional do Seguro Social, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro de sua validade, em cópia autenticada, ou VIA INTERNET;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#)

VII - Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se á todos os termos e condições do presente Edital;

Todos os documentos apresentados para participação nesta licitação deverão estar dentro do seu prazo de validade, os documentos que não tiverem o prazo de validade especificado, terão validade por 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

7 – DA PROPOSTA

7.1 - Os Licitantes deverão apresentar as propostas por envelopes fechados e indevassáveis, constando na parte frontal à indicação de sua natureza, nome da empresa licitante e seu conteúdo.

“ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA”.

7.2 – A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ/MF do proponente.

7.3 - Prazo de Validade da Proposta não inferior a 30 (trinta) dias;

8 – DO ENCERRAMENTO

8.1 – Às **14 h 30 min. do dia 07 de Abril de 2017**, na sala do Setor de Compras e Licitações, a Comissão Permanente de Licitações procederá a abertura dos envelopes contendo documentos e propostas, cujos conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão de Licitações e Representantes presentes ao ato.

8.2 – O não comparecimento dos licitantes ou seus representantes aos atos públicos relativos a esta licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recurso administrativo de que trata o Artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



8.3 – As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação serão resolvidas na presença dos licitantes ou seus representantes, ou deixados para posterior deliberação, a juízo da Comissão.

9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 – As propostas serão classificadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar menor preço global, proposto para a execução da totalidade dos serviços licitados.

9.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1 – não apresentarem valores em conformidade com o item **7 – DA PROPOSTA**;

9.2.2 – cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;

9.2.3 – que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;

9.2.6 – ofertem qualquer vantagem não prevista neste edital;

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Fica assegurado aos licitantes, o direito a todos os recursos admitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 - Uma vez procedido o julgamento pela Comissão e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

10.3 - Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a proponente vencedora será convidada, dentro do prazo do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para efetivar a assinatura do competente contrato.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga sua proponente à prestação dos serviços objeto desta Licitação pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou por omissão;

11.2 – A Licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como, de forma que sejam tomadas as providências antes da apresentação da proposta, não podendo após a abertura da mesma alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição;

11.3 – A Licitante vencedora desta licitação, que sem motivo justificado e aceito, recusar-se á honrar a proposta apresentada a presente licitação, será declarada inidônea e impedida de participar de futuras licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



11.4 – Se a Licitante classificada em primeiro lugar, recusar ou não comparecer para assinatura do contrato ou documento que o substitua, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que lhe for concedido poderá a Prefeitura adjudicar o objeto desta Licitação à outra proponente situada na ordem imediata de classificação;

11.5 – O Licitante vencedor ficará sujeito as penalidades descritas na minuta do contrato anexo;

11.6 – Para quaisquer questões suscitadas e não resolvidas pela via administrativa, o foro competente será o da Comarca de Duartina - SP.

Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado na íntegra no local de costume do Paço Municipal.

Prefeitura Municipal de Ubirajara (SP), 30 de março de 2017.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
Prefeito Municipal



ANEXO I – Termo de Referência

- I) Realização de exames médicos:
- Admissionais
 - Periódicos
 - Demissionais
 - Retorno ao trabalho
 - Mudança de função
 - Com a competente emissão do Atestado Saúde Ocupacional;
- II) Realização de audiometrias quando houver indicação por sobrecarga sonora;
- III) Manter prontuário individual de todos os funcionários da empresa arquivados por um período de 20 (vinte) anos, conforme determinação legal;
- IV) Elaboração e atualização anual de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), perante nova avaliação de setores da empresa;
- V) O local e horário de realização dos exames médicos serão determinados pelos contratados, em entendimento com o contratante;
- VI) Orientação no preenchimento do P.P.P (Perfil Profissiográfico Previdenciário) conforme Legislação Previdenciária;
- VII) Avaliação otorrinolaringológica de todas as audiometrias realizadas, sendo o mesmo profissional médico do trabalho. Deverá apresentar especialidades;
- VIII) Avaliação ortopédica de RX e avaliação do ortopedista na admissão ou em caso de acidente de trabalho, sendo o mesmo profissional médico do trabalho. Deverá apresentar especialidades;
- IX) Horários de atendimento com agendamento para Exames Médicos descritos no item I, sendo segunda a sexta feira:
- X) Relação de médicos com o CRM (Conselho Regional de Medicina) do mesmo, para atendimento:
* De acordo com a administração.
- XI) Indicar e solicitar exames complementares de acordo com a necessidade da função desempenhada pelo funcionário da contratante;
- XII) atestados médicos: os funcionários da contratante deverão comparecer na empresa contratada no prazo de até 48 horas para entrega do atestado médico. O médico irá acompanhar o histórico da doença e sugerir a empresa contratante medidas preventiva ou corretiva para promoção da saúde do funcionário;
- Há no município 241 (duzentos e quarenta e um dias) funcionários.

Das obrigações da contratante:

- I) Encaminhar todo funcionário para realização de exames
- Admissionais
 - Periódicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



- Demissionais
- Retorno ao trabalho
- Mudança de função

II) Não admitir funcionários sem a realização de exames admissionais, não demitir empregados sem exames demissionais, não mudar de função sem a realização de exame de mudança de função;

III) Encaminhar todo funcionário com afastamento superior a 30 (trinta) dias por motivo de licença saúde ou licença maternidade para o exame de retorno ao trabalho;

V) O encaminhamento de funcionários a contratada será documentado por meio de e-mail.

Forma e prazo de execução:

I) No ato da realização dos exames.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº /2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0xx/2017
Modalidade CONVITE nº. 0xx/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP.
Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Centro.
CEP: 15.760-000 – Ubirajara (SP)
CNPJ: 46.611.117/0001-02

CONTRATADA: _____

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Ubirajara - SP, inscrita no CNPJ nº. 46.231.882/0001-05, localizada à Praça Porcino Antonio de Lima, 530 – Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, RG..... e CPF/MF., brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa, inscrição estadual nº e CNPJ nº., sediada à, nº, na cidade de....., designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na modalidade “MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHADOR” para atendimento no Município de Ubirajara/SP para o corrente exercício:

1.1.1 – _____

Carga horária diária: xx horas

Carga horária semanal: xx horas

Carga horária mensal: xxx horas, conforme documentos integrantes do Edital da CONVITE nº. 0xx/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1- A CONTRATANTE, se compromete a pagar à **CONTRATADA**, o valor de:

R\$.....(.....) cada mês, no valor total de R\$.....(.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, de acordo com as planilhas apresentadas pelo Coordenador Municipal de Saúde, de acordo com a prestação de serviços, efetivamente realizado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA VALIDADE

4.1 – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente exercício.

4.2 - A validade do presente termo inicia-se na data de....., podendo ser renovado por novos períodos de doze meses, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitado o disposto no inciso II e parágrafo 2º do artigo 57, da Lei 8.666 de 21/06/1.993.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Para atender as despesas decorrentes desta Licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2017, através da Lei Orçamentária nº. xxx de xx de xxxxxxxxxxxx de 2011.

Ficha:

Funcional Programática:

Categoria Econômica:

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

6.1- A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.

6.2- A Contratante deverá manter o registro de controle de acordo com as planilhas apresentadas pelo Coordenador Municipal de Saúde.

6.3- A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pelo (o) Contratado (a).

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA (O) CONTRATADA (O)

7.1- A (o) Contratada (o) se obriga a executar os serviços, conforme descrição conforme proposta apresentada.

7.2 - Os horários de atendimento serão determinados em conformidade com o cronograma de atendimento da Unidade Básica de Saúde a ser determinado pela coordenadoria municipal de saúde

7.3- A (o) Contratada (o) se obriga a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do Inciso XIII do Artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.4 – São atribuições da função da Contratada:

Artigo 6º (Resolução nº 1488/98 do Conselho Federal de Medicina

- São atribuições e deveres do Perito Médico de instituições providenciárias e seguradoras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



I - Avaliar a (in)capacidade de trabalho do segurado, através do exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso. Atuar, visando essencialmente a promoção da saúde e prevenção da doença, conhecendo, para isto, os processos produtivos e ambientes de trabalho da empresa;

II - subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios. Atuar, visando essencialmente a promoção da saúde e prevenção da doença, conhecendo, para isto, os processos produtivos e ambientes de trabalho da empresa;

III - comunicar, por escrito, o resultado do exame médico-pericial ao periciando, com a devida identificação do perito médico (CRM, nome e matrícula) Atuar, visando essencialmente a promoção da saúde e prevenção da doença, conhecendo, para isto, os processos produtivos e ambientes de trabalho da empresa;

IV - orientar o periciando para tratamento quando eventualmente não o estiver fazendo e encaminhá-lo para reabilitação quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PRERROGATIVAS

8.1 - Ficam facultadas a Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

10.1 - O presente Contrato está vinculado ao processo de licitação na modalidade de CONVITE nº. 00x/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

11.1 - No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

12.1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



14.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO** nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MULTA

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Artigo 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Duartina - SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ubirajara – SP XX de _____ de 2017

VISTO:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO III

PROCESSO Nº. 017/2017 – CONVITE N.º 006/2017

(MODELO DE PROPOSTA)

Empresa: _____

Endereço: _____

Cnpj: _____/_____.

Data: _____ de 2017.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na modalidade “MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHADOR” para atendimento no Município de Ubirajara/SP conforme termo de referencia.

Valor Mensal : R\$

Valor Total para 12 (doze) meses: R\$

Validade da Proposta: até 60 (sessenta) dias.

Data:

Assinatura do Responsável

CARIMBO DA FIRMA COM CGC/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A empresa _____ por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Ubirajara – SP que atende a todas as condições de habilitação Edital de Carta Convite 006/2017.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA:

CONTRATO N.º.:

OBJETO:

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PM de Ubirajara, xx de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE
José Altair Gonçalves
Prefeita Municipal

CONTRATADA